# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9621/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/339/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1768040 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **INTERESSADA** | : CELINA CORVALAN |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA.**

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDOS – REGISTRO.**

O processo em epígrafe se refere ao ato concessão de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais à servidora **Celina Corvalan, CPF/MF n.º 456.909.521-68**, titular do cargo efetivo de **Assistente de Serviços Organizacionais**.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-13043/2018* (fls. 207-209) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer *PAR-4ªPRC-19009/2018* (fls. 210) opinou pelo *registro* da aposentadoria por invalidez em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O direito que ampara ato concessão de *Aposentadoria por Invalidez* à servidora supracitada está previsto na E.C. 70/2012 cc. o art. 35, § 5º da Lei n.º 3.150/05.

Após analisar os autos, vejo que os documentos que o instruem são necessários e suficientes para a verificação da legalidade da aposentadoria. São eles, dentre outros: requerimento do servidor, cópias dos documentos pessoais, laudo médico pericial – Sistema de Perícias Médicas – BIM (fls. 14-16), cujo diagnóstico define que a enfermidade se enquadra no art. 35, § 5º da Lei n.º 3.150/05.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 10-11 comprova que a servidora conta com o tempo total de contribuição a seguir exposto:

| **Cargo** | **N.º de dias** | **N.º de anos** |
|---|---|---|
| Assistente de Serviços Organizacionais | 9.386 (nove mil trezentos e oitenta e seis) dias. | 25 (vinte cinco) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias. |

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais,* atualizado conforme contribuição do cargo efetivo, com fulcro no art. 76 da Lei n.º 3.150/05 - (fls. 17).

Atendidos os requisitos legais e constitucionais, o ato de concessão desta aposentadoria outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* foi materializado através do Decreto "P" n.º 5.425, de 28/11/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.299, de 5/12/2016 (fls. 18).

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> *Diante do exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria por Invalidez*. (fls. 208)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 210):

> *Corroborando com o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da Aposentadoria por Invalidez, concedida a Senhora Celina Corvalan, cargo Assistente de Serviços Organizacionais*.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

**DECIDO:**

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento na E.C. 70/2012 cc. o art. 35, § 5º da Lei n.º 3.150/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

| SERVIDORA | CARGO |
|---|---|
| Celina Corvalan<br>CPF/MF n.º 456.909.521-68<br>Matrícula: 67209023<br>Processo de Aposentadoria n.º 57/100384/2016 | Assistente de Serviços Organizacionais |

2 – pelo **retorno** dos autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2018.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**